



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.735/2005

**Concede Passe de Transporte, a Servidores pertencentes a Secretaria Municipal da Educação e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Guarujá do Sul, autorizado a conceder Passe Transporte Coletivo Rodoviário, aos Servidores Públicos Municipais, pertencentes a Secretaria Municipal da Educação, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, para desenvolverem suas atividades junto a rede Municipal e Ensino.

**Art. 2º** - Os referidos vales serão fornecidos dentro de cada mês no ano letivo de 2005 de acordo com a necessidade da cada servidor para ministrarem suas aulas ou desempenharem suas atividades nos Educandários à que pertencem, bem como na participação de reuniões pedagógicas, e cursos de aperfeiçoamento realizados na sede do município.

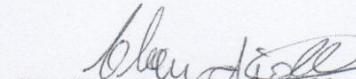
**Parágrafo Único** – O controle de entrega, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, que após a devida identificação e quantificação do número de passes necessários, deverá informar a Secretaria Municipal da Administração e Fazenda da necessidade ou não de processo licitatório, conforme rege a legislação vigente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos itens cabíveis das dotações orçamentárias, dos Orçamentos vigentes

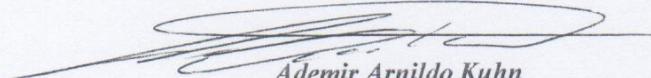
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em**  
**18 de fevereiro de 2005 - 53º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.**

  
**Cláudio Inácio Wesschenfelder**  
**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Ademir Arnildo Kuhn**  
**Secretário da Administração e Fazenda**